

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 015/2024

Aos vinte e dois dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 406/24), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. No decorrer da sessão, quando da apreciação dos processos TC/007039/2024 e TC/007774/2024, atuou a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, em face de suspeição arguida pelo Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 060/24 – E. **PROCESSO SEI 104644/2024 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**. Trata-se de Memorando encaminhado à Presidência pela Diretoria De Fiscalização Da Gestão E Contas Públicas - DFCONTAS 5, solicitando apreciação plenária da **proposta de cartilha de Gestão de Frota de Veículos** (peça 0197349). Solicita-se também caso aprovada a cartilha que **confira publicidade nos meio eletrônicos** desta Corte de Contas (site, redes sociais, quadro de avisos, etc), bem como **se sugere que seja divulgada em eventos externos** da Corte de Contas (como Jornada do Conhecimento e cursos ministrados pelo TCE/PI), tendo em vista que o público-alvo é a administração pública e jurisdicionados em geral. Em despacho, o Presidente encaminhou a matéria para a deliberação no expediente do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a cartilha de Gestão de Frota de Veículos** (peça 0197349), decidiu também, **dar publicidade nos meios eletrônicos** desta Corte de Contas (site, redes sociais, quadro de avisos, etc), bem como **a divulgação em eventos externos** da Corte de Contas (como Jornada do

Conhecimento e cursos ministrados pelo TCE/PI), tendo em vista que o público-alvo é a administração pública e jurisdicionados em geral, conforme Memorando acostado à peça 0194392. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 061/24 – E. **PROCESSO SEI 104742/2024 - CORREGEDORIA - PROCEDIMENTO GERAL.** Trata o presente expediente de Memorando do Gabinete da Corregedoria Geral solicitando **apreciação do Plano de Ação Corregedoria Geral 2024** (peça 0195909) e do **Plano Anual de Correição 2024 (peça 0195907)**, considerando a alteração do Plano Anual de Correição. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar o Plano de Ação Corregedoria Geral 2024 (peça 0195909) e o Plano Anual de Correição 2024 (peça 0195907)** nos termos em que foram apresentados. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 062/24 – E. **PROCESSO SEI 104793/2024 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **24/07/2024 a 16/08/2024. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 063/24 – E. **PROCESSO SEI 104063/2024 - ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) e da Unidade de Controladoria Interna (UCI) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da outras providências.** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0198657. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 27/2024.** **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 064/24 – E. **PROCESSO SEI 104474/2024 - ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, os princípios, as regras e os instrumentos da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital).** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0198527. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 28/2024.** **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 065/24 – E. **PROCESSO SEI 103718/2024 - ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 15, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre horário de funcionamento, jornada de trabalho, controle de frequência, banco de horas e a concessão de horário especial ao servidor estudante**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0198530. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 29/2024**. Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 066/24 – E. **PROCESSO SEI 104347/2024 - ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 1, de 25 de janeiro de 2024, que institui o programa TCE+ e regulamenta o art. 17-A da Lei 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei nº 8.260, de 20 de dezembro de 2023**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0198533. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 30/2024**. Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 067/24 – E. **PROCESSO SEI 104506/2024 - ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre o estágio de estudantes de nível superior no Tribunal de Contas do Estado do Piauí**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0198534. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 31/2024**. Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 068/24 – E. **PROCESSO SEI 104579/2024 - ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos do Suprimento de Fundos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0198536. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 32/2024**. Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 069/24 – E. **PROCESSO SEI 104830/2024 - ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 903, de 16 de setembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do**

Piauí. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0198538. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 33/2024.** Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 070/24 – E. **PROCESSO SEI 104831/2024 - ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 1, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a compra de passagens aéreas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0198539. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 34/2024.** Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 071/24 – E. **PROCESSO SEI 104855/2024 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando encaminhado à Presidência pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (SECEX/DFPESSOAL), requerendo deliberação Plenária com a finalidade de determinar **ALERTA** sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos aos Presidentes das Câmaras Municipais mencionando os seguintes pontos específicos: **1)** Que se constitui Poder-Dever das Câmaras Municipais fixar os subsídios dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores); **2)** Que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, CF); **3)** Que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente (art. 29, VI), utilizando-se da espécie normativa prevista na respectiva lei orgânica ou Regimento Interno do Poder Legislativo; **4)** Que o prazo constitucional para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á no dia 20 de setembro, conforme disposto no § 1º do art. 31 da CE/89; **5)** Que os respectivos instrumentos normativos, como documento da prestação de contas, devem ser tratados como peças AVULSAS, conforme disposto na Instrução Normativa TCE no 05/2023; **6)** Que o descumprimento do referido mandamento constitucional pode configurar crime de responsabilidade; **7)** Que o não encaminhamento de cópias dos referidos instrumentos legais como elementos da prestação de contas configura infração administrativa e pode ensejar aplicação da penalidade de multa e influir negativamente na apreciação ou julgamento de contas, conforme o caso. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foram apresentados, para que expeça ALERTA sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos aos Presidentes das Câmaras Municipais, por meio do Sistema de Cadastro de Avisos, mencionando os pontos especificados nos itens 1 a 7, conforme Memorando acostado à peça 0198569.** Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 072/24 – E. **Protocolos Nºs 010108/2024; 010130/2024 e TC/010115/2024 – OUTRAS MATÉRIAS.** Relator: **Cons. Substituto Auxiliar da Presidência Jaylson Fabianh Lopes Campelo.** Trata-se de requerimentos encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, respectivamente, pelo Secretário de Estado da Defesa Civil, José Icemar Lavor Neri, pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico, Janaína

Pinto Marques Tavares, e pelo Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, Felipe de Melo Eulálio, no qual **solicitam que a Nota Técnica Nº 01/2024 (Pavimentação em paralelepípedo), publicada em 28 de fevereiro de 2024, somente seja aplicada àqueles projetos elaborados após a sua publicação, não incidindo, pois, de forma retroativa, tendo em vista o gravame que tal situação pode acarretar.** Em despacho, a Presidência encaminhou a matéria para discussão no expediente do Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a sustentação oral dos advogados Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8570) e Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10194), a manifestação do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, a manifestação do Diretor de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SECEX/DFINFRA), Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, e o mais que dos autos consta, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, por maioria, **pelo indeferimento dos pleitos requeridos**, considerando que a Nota Técnica Nº 01/2024 não é um Ato Normativo, e sim um Ato que tem o sentido de orientar a contratação e execução de obras de pavimentação em paralelepípedo no Estado e Municípios do Piauí. **Vencido** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou pelo deferimento do pleito requerido, no sentido de que, embora a norma técnica venha para orientar, o Tribunal deve proporcionar segurança jurídica quanto àquilo que já está em execução, inserindo, para tanto, uma cláusula nas licitações de não desconstituição ou refazimento de projetos, estabelecendo a possibilidade de utilização de pedra granulítica ou basáltica, para adequação à região, mediante os ajustes de preços inferiores ao da tabela SINAPI. Decidiu, ainda, o Plenário, à unanimidade, encaminhar a presente decisão à Presidência para **dar conhecimento** do seu teor aos requerentes. **Suspeito** de atuar no feito o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 323/24 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/007039/2024 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/SEAD (EXERCÍCIO DE 2024).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado; Rafael de Andrade Sabbadini – Advogado OAB/SP nº 474.617. Objeto: supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº. 009/2024. Denunciado(s): Samuel Pontes do Nascimento – Secretário (Advogado(s): Aloísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8815 (com Procuração à peça 20); Fabiana Barbosa de Carvalho Melo Sales – Pregoeira. Relatoria: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos e relatados os presentes autos, em discussão, a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raíssa Barbosa, arguiu tratar-se de matéria cautelar e de matéria técnica que diz respeito à contratação de serviços de informática, e não obstante, percebe-se, diante das informações mencionadas na representação, haver fortes indícios de que a questão não está bem especificada para que se possa oferecer uma proposta, faltando objetividade nas exigências para que os participantes possam oferecer uma proposta. Realçou que, no entender o Ministério Público, da forma como foi colocado pela administração pública, as exigências estão de forma subjetiva, pelo que o Ministério Público de Contas entende haver motivos para a concessão da cautelar. O Relator, concordando com a manifestação ministerial quanto à ausência de informações que dificultam/inviabilizam a elaboração de propostas, ponderou acerca da sua preocupação – motivo pelo qual trouxe a matéria ao Pleno – relacionada à continuidade dos serviços. Finda a discussão, em votação, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da Representante do *Parquet*, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 27), nos seguintes termos: **a) deferimento do pedido cautelar, determinando** ao Sr. Samuel Pontes do Nascimento, Secretário de Administração do Estado do Piauí, a **imediate**

suspensão do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 009/2024, até a decisão final de mérito da presente Representação; **b) cientifique-se**, por telefone, e-mail ou fax, o Sr. Samuel Pontes do Nascimento, Secretário de Administração do Estado do Piauí, sobre o teor da decisão. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão). **Atuou** a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, em face de suspeição arguida pelo Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 324/24 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/007774/2024 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/SEAD (EXERCÍCIO DE 2024)**. Representante(s): Microsens S/A - CNPJ n.º 78.126.950/0011-26 (Advogado(s): Francine Marinês Sartori – OAB/PR nº 97.715 – Procuração à peça 2). Objeto: Pedido Cautelar – Suspensão do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 34/2023. Representado(s): Samuel Pontes do Nascimento – Secretário (Advogado(s): Aloísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8815 - Procuração à peça 18); Luyne Delmondes Cardoso – Pregoeira. Relatoria: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Nº 052/2024 – Rp (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 24), por entender ausentes os requisitos necessários ao provimento cautelar, **indeferir** a tutela de urgência requerida, sem prejuízo da minuciosa apuração dos fatos narrados na peça de representação. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão). **Atuou** a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, em face de suspeição arguida pelo Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 295/24. **TC/009938/2022 - AUDITORIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICOCIENTÍFICA DO PIAUÍ E SECRETARIA DA FAZENDA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aferição da qualidade dos serviços prestados pelo Instituto Médico Legal, Instituto De Criminalística e Instituto de DNA Forense. Responsáveis: Francisco Lucas Costa Veloso - Secretário de Segurança Pública (Advogado(s): Welson de Almeida Sousa - OAB/PI nº 8.570 - Procuração à peça 109), Luccy Keiko Leal Paraíba – Delegado Geral da Polícia Civil (Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5.967 - Procuração à peça 71), Antônio Nunes Pereira - Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Piauí (Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5.967 - Procuração à peça 72), Emílio Joaquim de Oliveira Júnior - Secretário de Fazenda. Relatoria: Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 296/24. **TC/007052/2024 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – REF. TC/002622/2023 - ACORDÃO Nº 241/2024-SSC - DENÚNCIA**

(EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Uanderson Ferreira da Silva – Assessor Jurídico. Relatoria: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pelo **arquivamento** do presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência, tendo em vista que, em busca realizada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência nos bancos de dados disponíveis no TCE-PI, não foram encontrados julgados divergentes sobre medidas impeditivas de participação de licitantes, em instrumentos convocatórios, que tiveram concursos públicos anulados, ou seja, suspeitos de fraude ou incapacidade técnica. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria N° 406/24).

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO N° 297/24. TC/012218/2022 - PEDIDO DE REEXAME - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS/APPM - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Associação Piauiense de Municípios-APPM (Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo - OAB/PI n° 8836 - com Procuração à peça 5). Recorrido(s): José Norberto Lopes Campelo (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI n° 7.332 - com Procuração à peça 32); Marcos Patrício de Nogueira Lima (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI n° 7.332 - com Procuração à peça 33). Relatoria: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento mediante a colheita dos votos remanescentes dos Cons. Abelardo Vilanova e Flora Izabel, nos termos da Decisão N° 266/24 (peça 82). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto da Relatora, restou concluso o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n° 267/2022-GKB (peça 7), os relatórios da Divisão Técnica/DFPESSOAL 2 – Pessoal e Folha de Pagamento (peças 43 e 61), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 8,46 e 64), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo **provimento parcial**, modificando o Acórdão n° 336/2022 para excluir a determinação contida no item “c”, em decorrência da rescisão dos contratos e do atual entendimento de que não se exige da APPM a alimentação do Sistema RHWeb, mantendo os demais termos do referido Acórdão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 67). **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO N° 298/24. TC/ 001318/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Leonardo de Moraes Matos – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento mediante a colheita do voto-

vista do Cons. Substituto Jackson Veras, e dos votos das Conselheiras Rejane Dias e Lílian Martins, e do Conselheiro Substituto Jaylson Campelo, nos termos da Decisão Nº 245/24 (peça 22). Inicialmente, o Conselheiro Substituto Jackson Veras propôs o sobrestamento do julgamento do processo para aguardar que seja analisada pela Corte a matéria relativa às compensações previdenciárias, considerando a necessidade de uniformização de entendimento dos Membros quanto ao julgamento dos processos afins que tramitam na Corte, após o que seja apreciado pelo plenário em sessão presencial. Em votação, foi a proposta **aprovada**, à unanimidade, sobrestando-se o julgamento nos termos sugeridos.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 299/24. **TC/009157/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2020)**. Embargante(s): Francisco Antônio Rebêlo de Paiva (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvemento** dos Embargos de Declaração, mantendo-se o Acórdão nº 321/202024-SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12). **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

DECISÃO Nº 300/24. **TC/019912/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: José Nunes de Oliveira Júnior – Prefeito (Advogado(s): MagSaySay da Silva Feitosa – OAB/PI nº 2.221 – Substabelecimento, sem reservas de poderes, à fl. 2 da pasta nº 26). Interessado: R. B. de Sousa Ramos - Advogado/Titular da Empresa: Renzo Bahury Ramos - OAB/PI nº 8.435. Relatora: Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, o Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jackson Veras, propôs o sobrestamento do julgamento do processo para aguardar que seja analisada pela Corte a matéria relativa às compensações previdenciárias, considerando a necessidade de uniformização de entendimento dos Membros quanto ao julgamento dos processos afins que tramitam na Corte, após o que seja apreciado pelo plenário em sessão presencial. Em votação, foi a proposta **aprovada**, à unanimidade, sobrestando-se o julgamento nos termos sugeridos. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 301/24. TC/006937/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Pablo Dantas de Moura Santos - Presidente da FEPISERH no período de 06/05/2019 a 05/09/2019. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (com Procuração às peças 365 e 389). Relatoria: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a decisão monocrática nº 018/2023 (peça 392), o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas públicas (peça 399), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 401 e 435), a sustentação oral da advogada e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 441), pelo **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 194/2023-SSC, nos seguintes termos: **a) julgar Regulares com Ressalvas** as contas da FEPISERH na gestão da Sr. Pablo Dantas de Moura Santos – Presidente da FEPISERH (06/05/2019 – 05/09/2019); **b) reduzir** a multa aplicada ao Sr. Pablo Dantas de Moura Santos de 1.000 UFR-PI **para 700 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, inciso I e II da Lei Estadual nº 5.888/09; **c) arquivar** a Tomada de Contas Especial TC/008526/2023, que se encontra prejudicada, tendo em vista o saneamento, após juntada de documentos, da falha atinente a “Despesas de R\$ 11.446.809,69 sem comprovação da regularidade”, mantendo-se as demais determinações do citado Acórdão. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24).

DECISÃO Nº 302/24. TC/007617/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro – Gestora, período de 01/01/19 a 05/05/19. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com Procuração à peça 4). Relatoria: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a decisão monocrática nº 016/2023 (peça 48), o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas públicas (peça 55), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 57 e 89), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, discordando do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 93), pelo **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 193/2023-SSC nos seguintes termos: **a) julgar Regulares com Ressalvas** as contas da FEPISERH na gestão da Sr.^a Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro (Presidente 01/01/2019 – 05/05/2019); **b) reduzir** a multa aplicada à Sr.^a Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro de 1.000 UFR-PI **para 700 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, inciso I e II da Lei Estadual nº 5.888/09; **c) arquivar** a Tomada de Contas Especial TC/008526/2023, que se encontra prejudicada, tendo em vista o saneamento da falha atinente a “Despesas de R\$ 11.446.809,69 sem comprovação da regularidade”, e, por fim, mantendo-se os demais termos do citado Acórdão.

DECISÃO Nº 303/24. TC/007619/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Welton Luiz Bandeira Souza (Gestor - 06/09/19 à 31/12/19). Advogado(s): Hillana

Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (com Procuração à peça 4). Relatoria: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a decisão monocrática nº 017/2023 (peça 48), os relatórios (peça 55 e 59) e a informação (peça 58) da Divisão Técnica da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas públicas, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 61 e 95), a sustentação oral da advogada e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 99), pelo **provimento** do recurso, com a consequente modificação da decisão materializada no Acórdão nº 195/2023-SSC, nos autos do processo TC/004785/2020, nos seguintes termos: **a) julgar Regulares com Ressalvas** as contas da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, na gestão do Sr. Welton Luiz Bandeira de Souza (Presidente no período de 06/09/2019 – 31/12/2019); **b) reduzir** a multa aplicada ao citado gestor de 1.000 UFR-PI **para 700 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, inciso I e II da Lei Estadual nº 5.888/09; **c) arquivar** a Tomada de Contas Especial TC/008526/2023, que se encontra prejudicada, tendo em vista o saneamento da falha inicialmente apontada atinente a “Despesas de R\$ 11.446.809,69 sem comprovação da regularidade”. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

DECISÃO Nº 304/24. **TC/006017/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Atiano Bezerra Borges – Ex-Prefeito de São José do Piauí. Advogado(s): Tais Guerra Furtado - OAB/PI nº 10.194 (com Procuração à peça 36). Relatoria: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, o Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jackson Veras, propôs o sobrestamento do julgamento do processo para aguardar que seja analisada pela Corte a matéria relativa às compensações previdenciárias, considerando a necessidade de uniformização de entendimento dos Membros quanto ao julgamento dos processos afins que tramitam na Corte, após o que seja apreciado pelo plenário em sessão presencial. Em votação, foi a proposta **aprovada**, à unanimidade, sobrestando-se o julgamento nos termos sugeridos.

DECISÃO Nº 305/24. **TC/007283/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente: Genivaldo Nascimento Almeida- Prefeito Municipal. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709, e outros (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 259/2024-SSC para reduzir a multa aplicada de 5.000 UFR/PI para 500 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 16). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

DECISÃO Nº 306/24 - A. **TC/011231/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO (ASSOCIAÇÃO REABILITAR) - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**. Recorrente(s): Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readapta – Associação. Advogado(s): Sigifroi Moreno Filho - OAB/PI nº 2.425, e outros (Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento oral, em sessão, da advogada Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194 – sem Procuração nos autos), reincluindo-se na pauta do dia 19/09/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 307/24. **TC/005692/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**. Embargante(s): Miguel Rodrigues de Moura – Prefeito Municipal. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a decisão monocrática nº110/2024- GWA (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009 – sem Procuração nos autos), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 22), pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo **provimento parcial, sem o efeito modificativo**, apenas para suprir a omissão da Decisão Monocrática nº 110/2024-GWA no sentido de que, caso as empresas vencedoras nos certames eventualmente não demonstrem interesse de contratar com a municipalidade em quantitativo e valor inferior ao constante no instrumento convocatório, se possibilite ao Município de Itainópolis a aquisição direta dos itens previstos nos Pregões Eletrônicos nº 013/2024, n.º 015/2024 e n.º 016/2024, respeitados os limites que constam no relatório técnico e que foram acatados pela Relatora na Decisão Monocrática – peças nº 03 e 05 do TC/005027/2024 (apenas em quantidades suficientes para manter em funcionamento as políticas públicas de saúde; desde que demonstrado que os preços ofertados estejam compatíveis com os de mercado e em consonância com os valores indicados pelo órgão técnico deste TCE/PI), no prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias, desde que requerido a este TCE/PI, caso a situação perdure sem solução. **Presidiu** a sessão quando do julgamento do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

DECISÃO Nº 308/24 - A. **TC/001169/2024 - AUDITORIA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/SEMARH, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/SEADPREV E SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ/SUPARC (EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Examinar a Concessão de Uso Onerosa para “gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de revitalização e modernização do Parque Estadual Zoobotânico”, formalizada por meio do Contrato nº 04/2021. Responsáveis: Daniel Carvalho Oliveira Valente - Secretário da SEMARH, Samuel Pontes do Nascimento - Secretário da SEAD/PREV, Monique de Menezes Urra - Superintendente da SURPAC, Fábio

Monteiro Campelo – Sócio Administrador do Bioparque Zoobotânico Ltda. Relatoria: Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 19/09/2024.

DECISÃO Nº 309/24. TC/ 006331/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Osmundo de Moraes Andrade – Prefeito, período de 01/01/22 a 31/12/23 (Advogado(s): Bráulio André Rodrigues de Melo - OAB/PI nº 6604 - com Procuração à peça 32); Patrice Teixeira Leitão – Prefeita, período de 22/09/20 a 31/12/21; Quirino de Alencar Avelino – Prefeito, período de 01/01/17 a 21/09/20. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peça 7), o relatório (peça 24) e a análise do contraditório (peça 41) da Divisão Técnica /DFPP 1 – Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 56), nos seguintes termos: **a) procedência** dos achados do Monitoramento, referente à utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaueira, durante os exercícios de 2017, 2019, 2020, 2022 e 2023; **b) aplicação de multa** aos seguintes gestores: b.1 - ao **Sr. Quirino de Alencar Avelino**, ex-Prefeito do Município de Itaueira (01/01/2017 a 21/09/2020), no valor de **8.000 UFR/PI**, com fulcro no art. 79, I, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei n.º 5.888/2009), c/c art. 206, I, II, VIII e IX, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011); b.2 - ao Sr. **Patrice Teixeira Leitão**, ex-Prefeito do Município de Itaueira (de 22/09/2020 a 31/12/2020), no valor de **1.000 UFR/PI**, com fulcro no art. 79, I, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei n.º 5.888/2009), c/c art. 206, I, II, VIII e IX, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011); b.3 - ao Sr. **Osmundo de Moraes Andrade**, Prefeito do Município de Itaueira (a partir de 2021), no valor de **1.000 UFR/PI**, com fulcro no art. 79, I, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei n.º 5.888/2009), c/c art. 206, I, II, VIII e IX, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011); **c) expedição de determinação** ao atual Prefeito do Município de Itaueira, **Sr. Osmundo de Moraes Andrade**, para que proceda a recomposição à conta do FUNDEF (Conta nº 58022-8, agência 3631-5, do Banco do Brasil) no valor de R\$ 539.209,57, devidamente corrigido, em razão da utilização de tal importância com despesas não pertinentes ao FUNDEF, na forma do art. 71, IV da LDB, conforme análise realizada no relatório de monitoramento constante à peça 7, fls. 12 e 28-29. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

DECISÃO Nº 310/24 - A. TC/009634/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas do precatório do FUNDEF. Responsável: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito. Advogado(s): Ívillia Barbosa Araújo - OAB/PI nº 8.836 (Procuração às peças 19 e 22) e Gustavo Castelo Branco Carvalho – OAB/PI nº 20.752 (Substabelecimento, com reserva, às peças 34 e 38). Relatoria: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Gustavo Castelo

Branco Carvalho – OAB/PI nº 20.752, em requerimento juntado aos autos (peça 37), reincluindo-se na pauta do dia 19/09/2024.

DECISÃO Nº 311/24. TC/007775/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)
Recorrente: Francieudo do Nascimento Carvalho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Luanna Gomes Portela -OAB/PI 10.959 e outros (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Cons. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo Improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 253/2024-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 19). **Presidiu** a sessão quando do julgamento do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

DECISÃO Nº 312/24. TC/007943/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)
Recorrente: Stanley Mendonça de Carvalho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho - OAB/PI nº 14.249 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, **preliminarmente, pela ausência de nulidade da citação**, e, no mérito, pelo **provimento parcial**, apenas para reduzir a multa aplicada ao Sr. Stanley Mendonça de Carvalho de 5.000 UFR-PI para 500 UFR-PI, mantendo-se, entretanto, as demais disposições do Acórdão nº 251/2024-SPC no que tange à procedência parcial da denúncia e à expedição de recomendações, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 15). **Presidiu** a sessão quando do julgamento do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 313/24 - A. TC/012956/2023 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023). Representante: Labinbraz Comercial Ltda. Representado: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado da Saúde; Antônio Carlos de Sousa Costa - Pregoeiro. Objeto: Supostas irregularidades identificadas no Pregão nº 41/2023. Advogado(s): Gustavo Felizardo Silva - OAB/SP nº 408.635 (sem Procuração nos autos); Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 (Com procuração à peça 12). Relatoria: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 19/09/2024.

DECISÃO Nº 314/24. **TC/001391/2022 - LEVANTAMENTO - DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS PELOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Diagnóstico dos desafios a serem enfrentados pelos Municípios Piauienses para uma disposição final adequada de resíduos sólidos. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 1 – Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (peça 15) – apresentado em Plenário pelo Auditor de Controle Externo Carlos Batista, que expôs o relatório em audiovisual e explanou o seu conteúdo -, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), as manifestações orais dos Srs. Magno Pires Alves Filho (Diretor-Geral do Instituto de Saneamento Básico do Piauí/ISBPI), Dr. Washington Luís de Sousa Bonfim (Secretário Estadual do Planejamento), Dr.^a Áurea Emília Bezerra Madruga (Promotora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA/MPPI), Dr. Francisco Teixeira Leal Júnior (Diretor-Geral da APPM) e do Cons. Substituto Delano Câmara, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial pelo **acolhimento das propostas sugeridas pela divisão técnica**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 51), nos seguintes termos: **a) promover a divulgação dos resultados** apontados no levantamento, inclusive dos painéis/infográficos, nos meios de comunicação, site institucional e redes sociais do TCE/PI, a fim de oferecer ao cidadão acesso à informação clara e de fácil compreensão, com vistas ao fortalecimento do controle social; **b) compartilhar os resultados do estudo** com os seguintes Órgãos de Controle da Administração Pública: (i) Ministério Público Estadual, (ii) Ministério Público Federal e (iii) Tribunal de Contas da União; **c) dar ciência** do presente relatório à Associação Piauiense de Municípios (APPM), à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR), à Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), e ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), do Ministério do Meio Ambiente (MMA), preferencialmente por meio eletrônico; **d) pelo envio de Ofício-Circular**, através do Cadastro de Aviso com link para acesso ao relatório, aos gestores das Prefeituras Municipais e aos seus respectivos órgãos de Controle Interno, bem como às Câmaras Municipais do Estado do Piauí, para fins de conhecimento e: d.1 Alertar todos os gestores das Prefeituras Municipais sobre a urgente necessidade de adoção de medidas para destinação final adequada dos resíduos sólidos coletados no município e promover a recuperação das áreas degradadas pelos lixões a fim de atender a Lei do Saneamento Básico – Lei n.º 11.445/2007, e da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei n.º 12.305/2010 alteradas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico - Lei n.º 14.026/2020; d.2 Dar ciência a todos os gestores das Prefeituras Municipais sobre a importância de desenvolver políticas de apoio aos catadores de material reciclável do município para evitar problemas sociais, vez que com o fechamento dos lixões eles ficarão sem local para exercer suas atividades; d.3 Alertar os gestores das Prefeituras Municipais sobre a necessidade de criação de instrumentos de cobrança nos municípios pelos serviços de coleta e manejo dos resíduos sólidos conforme determina a legislação específica; **e) dar ciência ao Exm.º Sr. Governador do Estado do Piauí Rafael Tajra Fonteles** acerca do relatório do Levantamento em apreço; **f) pela realização** de ações pedagógicas, de forma conjunta entre a Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – EGC, a Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA) e demais órgãos parceiros, visando a divulgação do presente Levantamento junto aos gestores, com a distribuição de cartilhas e outros materiais com o objetivo de se eliminar os lixões; **g) realização de ações de controle**, por parte das unidades técnicas deste Tribunal, especialmente a Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA), visando o acompanhamento do efetivo cumprimento

da destinação dos resíduos sólidos dos municípios piauienses que declararam a extinção de seus respectivos lixões; **h) na sequência, encaminhar** o processo para **arquivamento**, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como subsídio para as futuras fiscalizações desta Corte de Contas. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 315/24. TC/005186/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SEDET (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em execução de obra. Responsáveis: José Icemar Lavôr Neri – Secretário (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 - Procuração à pasta nº 53); Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 - Procuração à fl. 20 da peça nº 43), Marcelo Christian Santos Silva - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 41); Marcos José dos Santos Monteiro - responsável pela Empresa G M Construções e Transportes Ltda.; Antônio Rufino da Silva Neto - Responsável pela Empresa Antônio Rufino da Silva Neto-ME. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. O presente processo compôs a pauta do Plenário Virtual, sessão de 22/07 a 26/07/2024, oportunidade em que foi prolatado o voto do Relator (peça 145), e em seguida, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras pediu destaque para prosseguir julgamento na sessão presencial, restando já fixado o quórum de votação, qual seja, Cons.^{as} Lilian Martins e Flora Izabel, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Campelo (em substituição à Cons.^a Rejane Dias), Delano Câmara (em substituição ao Cons. Abelardo Vilanova) e Jackson Veras (em substituição à Cons.^a Waltânia Alvarenga). Em discussão, o Cons. Substituto Jackson Veras propôs a conversão do julgamento em diligência para que se proceda à verificação *in loco*, considerando que se encontram juntadas aos autos, fotos demonstrando que, supostamente, houve a conclusão da obra de “Reforma e Ampliação do Polo Têxtil de Piri-piri e Região”, decorrente dos Contratos nº 02/2018 e 03/2018, tendo sido esta acatada pelo Relator. Em votação, foi a proposição **aprovada**, à unanimidade, sendo **o julgamento convertido em diligência**, com o **encaminhamento** dos autos à Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG para conhecimento do teor desta decisão e providências do seu cumprimento. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Presidiu** a sessão quando do julgamento do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em relatoria própria)

DECISÃO Nº 316/24. TC/000059/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Francisco das Chagas Limma – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, e outros– Procuração à peça 35; Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21.612 – Substabelecimento com reserva de poderes, à peça 36). Terceiro Interessado: Empresa Marvão Serviços Ltda. (Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros - com Procuração à peça 16). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente

processo, a requerimento do Relator, encaminhando-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação acerca da documentação juntada aos autos (Memoriais de peças 34 a 40). **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 317/24. TC/007003/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente: Francisco de Assis Carvalho Cerqueira – Prefeito. Advogado(s): Geneylson Calassa de Carvalho - OAB/PI nº 20.927, e outros (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Substituto: Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, reduzindo a multa aplicada para 1.000 UFRs, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49). **Vencidos parcialmente** o Cons. Substituto Delano Câmara e a Cons.^a Flora Izabel, que votaram pela redução da multa para 500 UFRs/PI. **Presidiu** a sessão quando do julgamento do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

DECISÃO Nº 318/24. TC/007005/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente: Maria de Jesus Medeiros da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL). Advogado(s): Geneylson Calassa de Carvalho - OAB/PI nº 2.097. (com Procuração à peça 5). Relatoria: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 268/2024-SSC para excluir a multa aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). **Presidiu** a sessão quando do julgamento do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

DECISÃO Nº 319/24. 007006/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente: Maria de Sousa Carvalho – Secretária Municipal de Saúde. Advogado(s): Geneylson Calassa de Carvalho - OAB/PI nº 2.097 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 08/07/2024 a 12/07/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 16, tendo sido retirado de pauta e encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho do Relator constante da peça 18. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer

ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Presidiu** a sessão quando do julgamento do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

DECISÃO Nº 320/24. TC/007767/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022). Recorrente: João Arilson de Mesquita Bezerra – Prefeito. Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3941, e outra (com Procuração à peça 5). Relatoria: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). **Presidiu** a sessão quando do julgamento do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

DECISÃO Nº 321/24. TC/007941/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - HOSPITAL LOCAL DE DEMERVAL LOBÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021). Recorrente(s): Andreia de Abreu Cavalcante - Diretora Geral. Advogado(s): Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral da advogada e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, reformando-se o Acórdão Nº 264/2024-SSC para modificar a decisão de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, e exclusão da multa anteriormente imposta, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). **Presidiu** a sessão quando do julgamento do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

DECISÃO Nº 322/24. TC/009658/2023 - PEDIDO DE REEXAME - SECRETARIA DE TURISMO/SETUR - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Bruno Ferreira Correia Lima - Secretário. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466, e outros (com Procuração à peça 60 do Processo TC 012815/2019). Relatoria: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do

Pedido de Reexame, e no mérito, pelo **provimento parcial**, reformando-se a decisão materializada no Acórdão nº 277/2023-SPL apenas quanto a uma das condutas imputadas ao peticionário, Concorrência nº 10/2018 (Lote I) - Parnaíba, para reduzir a multa aplicada de 1.000 UFR-PI para 500 UFR-PI, em virtude da natureza das infrações apuradas, mantendo-se as demais irregularidades da decisão guerreada, tendo em vista o não acatamento das alegações recursais, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Kleber Dantas Eulálio em exercício
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**
Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 04/10/2024 10:39:09**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 03/10/2024 19:37:59**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA:47055499372 - 02/10/2024 12:40:48**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 02/10/2024 11:53:42**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 02/10/2024 11:36:56**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 02/10/2024 11:00:11**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 02/10/2024 10:41:57**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 02/10/2024 09:52:11**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - E28C00BD2498A21F236083EFAE999AD7